

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Exercício Financeiro de 2004

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

MACAPÁ 2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Lei Nº 1295 / 2003 - PMM

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 126, da Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Macapá para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV - disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - disposições finais.

Parágrafo Único - Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.



CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o art. 126, inciso I, da Lei Orgânica, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programa os quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

✱



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas.

Art. 5º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

- I - texto de lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 128, inciso II da Lei Orgânica, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

I - evolução da Receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da Despesa do Tesouro Municipal, segundo Categorias Econômicas e Grupos de Despesas;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e grupos de despesa;

V - consolidação da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

VIII - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IX - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão e função;

X - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

XI - consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa.

Art. 8º - A modalidade de aplicação, referida no art. 5º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Único - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "99" - a ser definida.

#



Art. 9º - O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - discriminação dos projetos em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho 2003, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual da execução e o custo total acima referido;

II - gasto com pessoal e encargos sociais, executado nos três últimos anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

III - programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 323 da Lei Orgânica, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - aplicação em saúde;

V - cálculo da receita corrente líquida;

VI - reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 20 desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - resumo da política econômica e social do governo municipal;

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, a proposta orçamentária referente ao Poder Legislativo será encaminhada até o dia 29 de agosto de 2003 ao Poder Executivo, em conformidade com os parâmetros e diretrizes, estabelecidos na disposição da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e Lei Complementar nº 101/2000.

ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 11 – A aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como, levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Finanças, deverá viabilizar a divulgação, através do diário oficial ou de meios eletrônicos, de livre acesso aos munícipes, dados e informações descritas no art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações no Plano Plurianual 2002 - 2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de “investimentos em regime de execução especial”, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 137 da Lei Orgânica do Município;

H



III - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos ações de duração continuada;

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei e art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão projetos novos depois de adequadamente atendidos os que já estão em andamento.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais;

II – é vedada a inclusão na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais de quaisquer recursos do município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

a - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos 2 anos emitida no exercício de 2003 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

b - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 17 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pela administração, inclusive através de fundos, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades enquadrados no *caput* deste artigo encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral-SEMPLA, em prazo por ela fixada, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para o exercício de 2004.

Art. 18 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta ao Poder Executivo, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município e esta encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral os precatórios inscritos até 01 de julho de 2003, a serem incluídos no orçamento de 2004, conforme o art. 100 § 1º da Constituição Federal, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário; e
- e) valor do precatório a ser pago.

Art. 19 - Os recursos provenientes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com outras esferas de governo, deverão ser registrados como receita orçamentária e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias de cada órgão celebrante do contrato.

Art. 20 - No projeto de lei orçamentária a Reserva de Contingência será constituída no mínimo de 4,0% (quatro por cento) da receita corrente líquida.

//



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 1º - Na lei orçamentária o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

I - A Reserva de Contingência referida neste parágrafo será destinada a,

- a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme alínea b, inciso III do art.5º da Lei Complementar nº 101/2000;
- b) para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, será o órgão responsável em gerenciar a Reserva de Contingência que será identificada pelo código "99.999.9999.xxxx.xxxx, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática, onde o "x" representa a codificação da ação e o respectivo detalhamento.

I - A classificação da Reserva de Contingência quanto à natureza da despesa será identificada com o código "9.9.99.99.99".

§ 3º - A receita corrente líquida será apurada na forma do § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido no art. 30, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Macapá e contará, dentre outras, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor;
- IV - do orçamento fiscal.

Art. 22 - O orçamento de investimento, previsto no art. 128, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto.

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 1º - Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 3º - O orçamento de investimento das empresas públicas compreenderá as receitas de transferências do Tesouro e as receitas próprias, aplicadas na conta investimento.

Art. 23 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Art. 24 – A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades incluídas no Plano Plurianual para o período 2002 - 2005.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25 – A contratação de operações de crédito do Município obedecerá as condições, limites e procedimentos estabelecidos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 26 – Da Lei Orçamentária Anual constará as receitas para a amortização da dívida pública municipal, atendendo a uma programação que não comprometa as despesas vinculadas, gastos com pessoal e encargos, manutenção e serviços essenciais da administração.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 27 - As estimativas das receitas decorrentes de operações de crédito serão feitas de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorização concedida e desembolso assegurado para o exercício de 2004.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 28 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, publicará, até 31 de março de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo Municipal observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio do seu Presidente.

Art. 29 - No exercício financeiro de 2004 as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município, obedecerão os limites estabelecidos na forma do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Atendendo o § 1º do art. 18 da lei Complementar nº 101/2000, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados, como "outras despesas de pessoal", ficam compreendidos nos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º - Excetuam deste artigo as despesas que não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro pessoal do órgão.

Art. 30 - No exercício de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderão ser admitido servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- II - for observado o limite previsto no artigo 29 desta Lei.

✦



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil conforme dispõe o art. 28 desta Lei.

Art. 31 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação ou readequação de estruturas e cargos, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma do *caput* deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual encaminhado à Câmara Municipal, o Poder Executivo:

I - identificará, na mensagem, as proposições de alterações na legislação e especificará a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

II - apresentará, no projeto de lei orçamentária anual, programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos condicionados (receitas não asseguradas) serão canceladas, mediante decreto, após a sanção da lei orçamentária anual.

tl



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

§ 5º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de setembro de 2003, e que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2004, os recursos correspondentes deverão ser objeto de projeto de lei de crédito adicional.

§ 6º - Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 33 – O Poder executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas com objetivo de demonstrar o custo das ações orçamentárias.

Art. 34 – Caso seja necessária, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira quando necessária para atingir as metas fiscais previstas no Anexo referido no art. 11 desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras de cada Poder.

§ 1º - Caso haja ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

#



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

§ 2º - O titular de cada Poder com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo o montante que cada órgão do respectivo Poder terá como limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 35 – Não serão objeto de limitação:

- I – as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- II – despesas correntes obrigatórias de caráter continuado;
- III – contrapartidas municipais a convênios firmados.

Art. 36 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 37 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada durante os três primeiros meses do exercício, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

III - pagamento das despesas vinculadas;

IV – contrapartidas de convênios.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, no prazo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a fonte de recursos e natureza da despesa.

Art. 40 - Entendê-se como despesa irrelevante, para fins do § 3º do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 41 – A Lei Orçamentária conterà autorização com a indicação do limite para abertura de créditos suplementares conforme disposto no art. 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA, é o órgão responsável em consolidar os orçamentos de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A SEMPLA programará e divulgará o calendário das atividades de elaboração do orçamento.

Art. 43 – As solicitações para abertura de créditos suplementares deverão ser acompanhados de exposição de motivos justificando o pedido, e enviadas à Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação Geral para que esta elabore o instrumento de controle e reprogramação orçamentária.

Art. 44 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

H



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 45 – O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2004 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio, LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de julho de 2003.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá



METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Poder Legislativo : CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
01 - Legislativa	0001 - Processo Legislativo	Manutenção das Atividades Administrativas da CMM.	- Câmara Administrada; Municipal	PERC.	100
		Modernização Administrativa da CMM.	- Câmara Municipal Modernizada;	PERC.	100
		Informatização da CMM.	- Câmara Municipal Informatizada;	EQUIP.	50
		Ampliação e Reforma da Estrutura Física da CMM.	- Câmara Municipal ampliada;	M2	1000
		Realização de Concurso Público.	- Concurso Público realizado;	CONCURSO	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
02-Judiciária	0015-Assessoram. Jurídico ao Poder Executivo A	Supervisão e Coordenação dos Assuntos Jurídicos Municipais.	<ul style="list-style-type: none">- Obras Jurídicas adquiridas.- Procuradores Capacitados.- Servid. treinados e Capacitados.- Equip. Inform. adquiridos.	LIVRO PROCURADOR SERVIDOR EQUIPAMENTO	30 05 20 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	013-Controladoria e Auditoria	Auditagem das atividades Financeiras, Contábeis e Operacionais da PMM.	- Atividades Auditadas.	PERCENTUAL	100
	0014 – Gestão da Administração Fiscal	Modernizar a Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de veículos p/ fiscalização;- Sistema único de cadastro e de lançamento de tributos implantado;- Intensificação do processo de informatização do DTA;- Intensificação do processo de informatização de Departamento afins;- Sistema de arrecadação e cobrança implantado;- Treinamento e capacitação de fiscais de tributos e auditores fiscais;- Treinamento e capacitação de servidores;	VEÍCULO SISTEMA EQUIPAMENT EQUIPAMENT SISTEMA AUDITORES FISCAIS SERVIDOR	05 01 15 10 01 19 120 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0017 -Capacitação de Recursos Humanos	Treinamento de Recursos Humanos da PMM	- Servidores Municipais qualificados	SERVIDOR	310
	0018 -Tecnologia da Informação	Informatização Municipal.	- Técnicos do DINF treinados;	TÉCNICO	06
			- Servidor Municipal capacitado;	SERV.	500
	0022-Gestão do Planejamento Municipal	Implantação do Sistema de Modernização Administrativa.	- Equipamentos adquiridos;	UND.	04
- Softwares adquiridos.			UND.	02	
		Implantação do Sistema de Modernização Administrativa.	- Órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estruturado e organizados;	DOC.	01
			- Métodos de racionalização implantados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.	PERCENT.	100
		Fortalecimento do Sistema Municipal de Planejamento.	- Manual de instrução do orçamento elaborado;	UNID.	01
			- LDO e LOA elaborada;	DOC.	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Administração e Planejamento

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04-Administração	0022-Gestão do Planejamento Municipal.	Fortalecimento do Sistema Municipal de Planejamento.	- Servidor capacitado;	SERVIDOR	13
			- Plano anual de trabalho elaborado;	DOC.	01
			- Oficinas e seminários sobre planejamento estratégico realizado.	SEMIN	02
			- Relatório anual de gestão consolidado;	DOC.	01
			- Levantamento para realização do Diagnóstico Setorial realizado;	DIAG.	01
			- Perfil Sócio-Econômico atualizado;	DOC.	01
			- Documentário sobre a história de Macapá elaborado;	DOC.	01
			- Banco de Dados implantado;	SISTEMA	01
- Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Macapá implementado.	DOC.	01			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0040 - Desenv. do Ens. Fundamental	Implantação de acordo com as Entidades nacionais e Internacionais – Convênios;	- Alunos atendidos com programa do FNDE.	ALUNO	43.300
			- Escolas Municipalizadas e mantidas.	ESCOLA	45
		Manutenção e Expansão do Ensino Fundamental – 40%;	- Formação e capacitação continuada aos professores do Ensino fundamental;	PERCENT. CAIXA ESCOLA	100
			- Repasse aos caixas escolares mantidos.	ESCOLA	30
	0041- Assistência ao Educando	Apoio ao Programa de Assistência ao Estudante	- Alunos atendidos com merenda escolar através dos Caixas Escolares;	ALUNO	43.300
			- Alunos atendidos com educação e saúde – 1ª série;	ALUNO	8.800
			- Programa de Bolsa Escola Federal em escolas municipais e estaduais mantido;	ALUNO	20.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0042 –Educação de Jovens e Adultos	Manutenção da educação de jovens e adultos.	<ul style="list-style-type: none">- Professores da Ed. de Jovens e adultos habilitados - Convenio UNIFAP;- Ensino qualificado - através de ações técnico-pedagógicas;- Alunos atendidos com Kit's escolares e materiais didáticos.	PROFESS.	40
	0043-Desenvolv. da educação Infantil	Manutenção e desenvolvimento da Educação Infantil.	<ul style="list-style-type: none">- Salas de Aula Equipada;- Professores da educação Infantil habilitados – Convênio UNIFAP;- Repasse ao Caixa Escola mantida.	ALUNO SALA PROFESS. CAIXA ESCOLA	98 2.730 10 50 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Educação, Cultura e Lazer

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
13-Cultura	0044-Valorização e Dinamização dos Bens históricos do Patrimônio Cultural	Valorização e Dinamização dos Bens Históricos do Patrimônio.	<ul style="list-style-type: none">- Pesquisas históricas e arqueologias realizadas;- Bens históricos resgatados;- Diagnostico do município realizado.	PESQUISA EVENTO PERCENT.	02 04 100
	0045 – Desenvolv. Artístico Cultural	Manutenção do desenvolvimento Artístico e Cultural.	<ul style="list-style-type: none">- Ação artístico-cultural implem. e mantida; Aniversario da Cidade, Carnaval, macapá Verão, Forrozão popular, Arte Cidade, Ciclo do marabaixo, Semana da Pátria, Festejos Natalinos.- Espaços Físicos para atividades culturais mantidos.	EVENTO PRÉDIO	08 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0050 – Prevenção e Controle de Doenças	Atenção à Saúde de Grupos Específicos.	<ul style="list-style-type: none">- Ações Programáticas de saúde realizadas.- Famílias acompanhadas pelos PACS e PSF.- Campanhas de Saúde realizadas.	AÇÃO	228
	0051 – Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	<ul style="list-style-type: none">- Estab. Comerc. de alimentos e serviços inspecionados.- Habitação Unifamiliar, Coletiva e Multifamiliar inspecionadas.- Estabelecimento de Saúde inspecionado.- Amostras em áreas, produtos, serviços e meio ambiente coletadas.- Estações rodo-ferroviárias, cemitérios e necrotérios inspecionados.	CAMPANHA	15
				INSPEÇÃO	4.200
				INSPEÇÃO	14.200
				INSPEÇÃO	270
				COLETA	1.241
				INSPEÇÃO	25

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0051 – Vigilância à Saúde	Ações de Vigilância Sanitária.	- Instituição de Ensino Público e Privado inspecionada.	INSPEÇÃO	200
			- Ações de Sensibilização com participação da comunidade realizada.	AÇÃO	27
		Ações de Vigilância Epidemiológica.	- Doenças imunopreveníveis controladas por meio de vacinas;	DOSES	288.260
			- Doenças de transmissão direta controladas;	PESSOA	103.372
			- Doenças de transmissão indireta controladas;	PESSOA	14.970
			- Doenças sexualmente transmissíveis controladas;	PESSOA	15.000
			- Doenças crônico-degenerativas controladas;	PESSOA	7.708
			- Ações de Vigilância epidemiológica implantadas nas Unid. Saúde;	UNIDADE	05
- Serviços de vigilância supervisionado.	SUPERVISÃO	80			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0052 – Assistência à Saúde	Assistência Ambulatorial.	<ul style="list-style-type: none">- Consultas médicas realizadas.- Atendimento Odont. realizado.- Exames laboratoriais realizados.- Consulta de enfermagem realizada.- Atendim. de enferm. realizada.- Consultas de emerg. realizadas.- Assist. farmacêutica realizada.- Assist nutricional realizada.- Atend. Psicológico realizado.- Exames ultrasonogr. realizados.	CONSULTA ATENDIM.	279.241 62.581
		Assistência Hospitalar.	- Internações realizadas.	EXAME	397.338
				CONSULTA ATENDIM.	55.000 440.000
				CONSULTA ASSISTÊNC.	88.000 440.000
				ASSISTÊNC.	36.300
				ATENDIM.	2.000
				EXAME	15.000
				INTERNAÇ.	16.809



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Saúde

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0053 – Gestão do Sistema Único de Saúde	Gestão Administrativa e Financeira.	<ul style="list-style-type: none">- Gestão Plena do Sist. Municipal de Saúde implantado.- Conselhos Gestores implantados.- Secretaria de Saúde equipada.- Profissionais de Saúde capacitados.- Consultoria contratada.	UNIDADE UNIDADE EQUIPAM. PROFISSION. CONSULTOR.	01 17 300 1.000 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
04 - Administração	0070- Edificações Públicas.	Construir, reformar e ampliar prédios e próprios municipais.	- Feira construída;	FEIRA	01
			- Feira reformada;	FEIRA	02
			- Centro Comunitário construído;	CENTRO	04
			- Centro Comunitário reformado;	CENTRO	08
			- Praça construída;	PRAÇA	01
			- Praça reformada;	PRAÇA	03
			- Sistemas Isolados de Abastec. de Água construídos;	SISTEMA	03
			- Balneário Construído;	BALNEÁRIO	02
			- Balneário Revitalizado;	BALNEÁRIO	13
			- Passarelas em Madeira de Lei Construídas.	M.L	1.000
10 - Saúde	0070- Edificações Públicas.	Investimento em Saúde.	- Unid. Saúde Raimundo Hosanan construída.	UNIDADE	01
			- Centro de Reabilitação construído.	UNIDADE	01
			- Unid.Saúde da zona rural reformada.	UNIDADE	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
10 - Saúde	0070- Edificações Públicas.	Investimento em Saúde.	<ul style="list-style-type: none">- Unid.Saúde Infraero II ampliada.- Unid. Saúde Pedrinhas ampliada.- Unid.Saúde Cidade Nova I ampliada.- Unid.Saúde Brasil Novo ampliada.- Unid. Saúde Pacoval ampliada. <i>H</i>	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	01 01 01 01 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
12-Educação	0070-Edificações Públicas	Expansão e melhoria da infraestrutura do setor educação	<ul style="list-style-type: none">- Escolas Construídas;- Escolas Ampliadas;- Escolas Reformadas;- Salas de Aula Construídas.	ESCOLA ESCOLA ESCOLA SALA	02 04 10 19
15-Urbanismo	0071-Infraestrut. e Saneamento	Desenvolvimento e Manutenção da Infra-estrutura Urbana e Suburbana do Município.	<ul style="list-style-type: none">- Vias Urbanas Implantadas e Recuperadas;- Vias Urbanas Conservadas.- Vias Urbanas pavimentadas;- Vias urbanas Recompostas.- Estradas Vicinais Expandidas;- Estradas Vicinais Conservadas.	M ² M ² M ² M ² Km Km	300.000 100.000 100.000 500.000 50 100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Infraestrutura

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
17-Saneamento	0071-Infraestrut. e Saneamento	Expandir e Manter o Sistema de Micro e Macro Drenagem de Município.	<ul style="list-style-type: none">- Sistema de Micro Drenagem Expandido- Sistema de Micro Drenagem Mantido- Sistema de Micro Drenagem Mantido	MI MI MI	2.100 1.700 6.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Habitação e Urbanismo

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
15-Urbanismo	0061-Serviços Urbanos	Manter a Cidade e Logradouros Limpos e Conservados.	- Cidade e Logradouros Limpos e Conservados. #	TONELADA	160.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0046-Assistência ao Desporto e Lazer	Manutenção e Apoio às Atividades Desportivas	<ul style="list-style-type: none">- Atividades de lazer nas praças realizadas;- Escolinhas de iniciação desportivas mantidas;- Eventos desportivos realizados;- Entidades desportivas comunitárias atendidas.	PRAÇA	16
	0082-Mobilização Social	Manutenção do Desenvolvimento Comunitário nas Ações Municipais	<ul style="list-style-type: none">- Entidades urbana e rural cadastradas e legalizadas;- Eventos comunitários realizados;- Centros comunitários atendidos;- Lideranças capacitadas .	ESCOLINHA EVENTO ENTIDADES ENTIDADE EVENTO CENTRO LIDERANÇA	03 08 07 80 80 02 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0080-Ação social	Assistência ao idoso e ao portador de deficiência.	- Idoso e port. de defic. Atendido.	PESSOA	180
		Atendimento a Família.	- Pessoa atendida.	PESSOA	200
		Assistência a criança e ao adolescente.	- Crianças e adolescent. atendidos em atividades sócio-educativas.	PESSOA	600
			- Crianças e adolescentes, em regime de abrigo, atendidas.	PESSOA	30
Apoio e manutenção aos conselhos Municipais			- Conselhos atendidos.	CONSELHO	02
			- Conselheiros capacitados.	CONSELHEIRO	24
			- Secretárias Execut. Capacitadas.	SECRETÁRIA	02
			- Eventos realizados.	EVENTO	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Assistência Social

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
08-Assistência Social	0080-Ação social	Apoio e Manutenção do Conselho Tutelar do Município de Macapá.	<ul style="list-style-type: none">- Conselho Tutelar atendido.- Conselheiros capacitados.- Pessoal/Apoio capacitado.- Eventos Realizados. <i>#</i>	CTM Conselheiro Pessoa Evento	01 05 15 09



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Meio Ambiente

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META			
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.	
18 – Gestão Ambiental	0090 – Gestão de Recursos Ambientais	Promoção da Gestão Ambiental do Município.	- COMDEMA implantado; - Parque Zoob. revitalizado; - Ações de zoneamento econômico ecológico implementado;	CONSULTOR. UNIDADE	01 01	
		Promover a Gestão Ambiental.	- Recursos Naturais preservados e conservados; - Produção de mudas ornamentais, arbustivas e arbóreas;	PESQUISA ATIVIDADE	05 30	
	0091 – Educação Ambiental	Difundir a Informação Ambiental.	-	Informação divulgada.	MUDAS	240.000
				População conscientizada;	INFORMAT. PERC.	12 30
	0092 – Controle e Fiscalização de Recursos Naturais	Monitorar os Recursos Ambientais em Ação.	-	Meio ambiente monitorado e conservado;	PERC.	30
				Meio ambiente urbano com qualidade e melhor assegurado;	PERC.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
20-Agricultura	0030 – Agricultura e Abastecimento.	Apoio ao Abastecimento Alimentar.	<ul style="list-style-type: none">- Feiras reformadas;- Feirantes treinados;- Animais para abate fiscalizados;- Mercados Administrados;- Feiras Administradas;- Matadouros fiscalizados;- Quintal verde;- Criação doméstica galinha caipira- Caprinocultura- Pomar Caseiro	UNIDADE PESSOA ANIMAL UNIDADE FEIRA UNIDADE FAMÍLIA PRODUTOR PRODUTOR MUDA	02 100 22.000 02 13 01 700 100 20 296.250
		Apoio ao Desenvolvimento do setor primeiro.	<ul style="list-style-type: none">- Produtor atendido com proj. de Compostagem.- Produtor assistido com mecanização agrícola.	ATENDIMENTO ASSISTÊNCIA	200 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PRIORIDADES/METAS

Setor: Produtivo (Agricultura, Abastecimento e Turismo)

FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	META		
			PRODUTO	UNID./MÉD.	QUANT.
23 – Comércio e Serviços	0031 –Desenvolv. do Turismo	Promoção do Turismo.	- Cadastramento e fiscalização dos empreendim. turísticos;	EMPREEND.	25
			- Preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e natural;	UNIDADE	06
			- Inventários dos bens naturais e culturais;	DOC.	03
			- Equipamentos adquiridos;	EQUIPAM.	26
			- Criação CTM (Centro Turístico Municipal);	DOC.	01
			- Balcão de informações turísticas;	UNIDADE	01
			- Intercâmbio turístico.	UNIDADE	03

ANEXO DE METAS E FISCAIS



Prefeitura Municipal de Macapá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

(R\$ 1,00)

Tributos	Realizada			Estimada	Prevista		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
IPTU	873.598	872.600	586.121	1.600.000	1.600.000	1.800.000	2.000.000
IRRF	-	-	1.044.046	998.782	1.298.417	1.363.337	1.431.504
ITBI	237.764	150.654	96.299	230.557	253.613	266.293	279.608
ISSQN	4.475.914	8.072.906	9.379.818	9.500.000	14.950.000	15.697.500	16.482.375
Tx. Exerc. Poder Pol.	915.468	988.302	488.475	900.000	990.000	1.039.500	1.091.475
Tx. de Serviços	141.342	164.065	* 2.074.069	257.201	282.921	297.067	311.921
Contrib. de Melhoria	-	-	-	2.080.000	3.250.000	3.412.500	3.583.125
TOTAL	6.644.086	10.248.527	13.668.828	15.566.540	22.624.951	23.876.197	25.180.008

* incluído valor da Taxa de Iluminação Pública

I. A projeção da receita para o exercício de 2004, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 60%
ISSQN	Δ 30%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 30%
ITBI, Taxa de Serviços	Δ 10%
Contribuição de Melhoria	Δ 30%

A



Prefeitura Municipal de Macapá

II. A projeção da receita para o exercício de 2005, obedeceu o seguintes critérios:

IPTU	Δ 12,5%
ISSQN	Δ 5%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 5%
Taxa de Serviços	Δ 5%
ITBI	Δ 5%
Contribuição de Melhoria	Δ 5%

III. A projeção da receita para o exercício de 2006, obedeceu os seguintes critérios:

IPTU	Δ 11,1%
ISSQN	Δ 5%
Taxa pelo Exerc. Poder Policia	Δ 5%
Taxa de Serviços	Δ 5%
ITBI	Δ 5%
Contribuição de Melhoria	Δ 5%

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO DA RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006
TRIBUTÁRIA	22.624.951	23.876.197	25.180.008
TRANSFERÊNCIAS	100.489.353	106.268.320	110.789.512
OUTRAS RECEITAS	3.790.033	3.979.534	4.178.511
TOTAL	126.904.337	134.124.051	140.148.031

Obs: A estimativa da receita total para os anos 2004, 2005 e 2006 não considerou recursos provenientes de convênios, mas somente aqueles relativos aos recursos do tesouro municipal.

NOTAS EXPLICATIVAS:

- I. A parametrização da estimativa de evolução da receita do tesouro municipal foi realizada com o PIB estimado para o Estado do Amapá correspondente a cada ano respectivamente.
- II. A utilização deste indicador se deu em função de o município de Macapá ainda não dispor de cálculos referentes ao seu próprio PIB, e também pelo fato de Macapá representar em torno de 90% na composição do PIB estadual.
- III. A Secretaria de Estado de Planejamento informou os valores do PIB até o ano de 2000. Os anos seguintes foram projetados a uma taxa média de crescimento em torno de 5%. *A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000).

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	2004		2005		2006	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	126,90	5,33	134,12	5,37	140,15	5,34
II. DESPESA TOTAL	123,20	5,17	130,23	5,21	136,07	5,18
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3,70	0,16	3,89	0,16	4,08	0,16
IV. RESULTADO NOMINAL (III – juros nominais líquidos)	3,70	0,16	3,89	0,16	4,08	0,16
V. DÍVIDA DA PMM	3,70	0,16	3,89	0,16	4,08	0,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004
Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
RECEITA/PIB

ANO	PIB Preço de Mercado R\$ milhão	CRESCIMENTO DO PIB %	RECEITA ESTIMADA R\$ milhão	PARTICIPAÇÃO RECEITA/ PIB	EVOLUÇÃO DA RECEITA %
1995	1.235,00				
1996	1.340,00	1,09			
1997	1.526,00	1,14			
1998	1.500,00	0,98			
1999	1.584,00	1,05			
2000	1.968,00	1,05			
2001(*)	2.066,40	1,05			
2002(*)	2.169,72	1,05			
2003(*)	2.278,21	1,045			
2004(*)	2.380,73	1,05	126,90	5,33	
2005(*)	2.499,76	1,05	134,12	5,37	5,69
2006(*)	2.624,75	1,05	140,15	5,34	4,50

- estimativa de evolução do PIB

#



Prefeitura Municipal de Macapá

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004

RENÚNCIA FISCAL

Metas e Projeções Fiscais para a Prefeitura Municipal de Macapá
(Artigo 14, Parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000)

A renúncia fiscal poderá ocorrer no exercício financeiro de 2004 para as seguintes situações:

- 1) pela concessão de desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado ao contribuinte, do Imposto Predial e Territorial Urbano quando do pagamento em cota única;
- 2) pela concessão de desconto de 10 % (dez por cento) do valor lançado ao contribuinte da Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia, quando do pagamento em cota única;
- 3) pela concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros e multas ao contribuinte que efetuar, no decorrer do exercício, pagamento de seus débitos de IPTU e Alvará inscritos ou não em Dívida Ativa;
- 4) tratamento diferenciado com desconto de 20% (vinte por cento) do valor correspondente a Taxa pelo Exercício de Poder de Polícia para as novas microempresas, no que tange ao primeiro ano de seu funcionamento;

NOTA EXPLICATIVA:

Para o exercício de 2004, o Município prevê concessão a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.



Prefeitura Municipal de Macapá

O montante da previsão de renúncia, será considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A renúncia decorre do fato de que emerge por conta dos débitos inscritos em Dívida Ativa, um elevado índice de inadimplência, além do que a promulgação da Lei nº 022/2002 de 27/12/2002 (Código Tributário Municipal) possibilitou realizar o registro cadastral das características valorativas dos imóveis, contribuindo decisivamente para uma atualização do cadastro imobiliário do município; tais fatos têm a finalidade de promover aumento da arrecadação municipal e justiça fiscal.

H